



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CONTRATO Nº: 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº: 03.773.700/0001-07, com sede a Av. do Contorno, nº: 4456, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-028, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Christiano Paulo de Mattos Leal**, nacionalidade brasileira, CPF nº: 044.345.236.94, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº: 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal nº: 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº: 011/2023, Dispensa nº: 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO EM COSTURA INDUSTRIAL CALÇADISTA, PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, conforme proposta comercial apresentada, em conformidade com o Processo Administrativo nº: 011/2023.

1.2 - A **CONTRATADA** prestará serviço de realização de curso com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com número máximo de 24 (vinte e quatro) alunos por turma.

1.3 - As aulas do curso serão ministradas no formato presencial no Múltiplo Uso, no horário designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4 - O Conteúdo programático do curso englobará: Costurar calçados, utilizando matérias-primas, equipamentos, ferramentas, acessórios e máquinas, de acordo com suas características e aplicações, seguindo normas e procedimentos técnicos, normas ambientais, de qualidade e de saúde e segurança no trabalho, apresentando como unidades curriculares os processos de costura.

1.5 - A responsabilidade quanto ao fornecido material didático para os alunos e de todo material de consumo para as atividades práticas do curso será da **CONTRATADA**;

1.6 - O curso terá carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas, realizada no turno noturno;

1.7 - Responsabiliza-se integralmente o **CONTRATANTE** por este Contrato, até que o mesmo seja rescindido ou até que seja assinado novo contrato;

1.8 A **CONTRATADA** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo Licitatório nº 011/2023, passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato, e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, e suas alterações posteriores.

2.2 - A prestação de serviço deverá ser realizada no Município da **CONTRATANTE**, sendo referente a todos os serviços necessários a perfeita execução dos serviços contratados, após o envio da Ordem de serviços. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

3.1 - Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual.
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização.
- e) A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, tais como tributos, alimentação, locomoção, encargos sociais e trabalhistas.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do atendimento profissional objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços prestados.
- g) Prestar os serviços nos locais no local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do presente instrumento contratual e conforme o princípio da boa-fé objetiva. O serviço a ser prestado deverá atender as necessidades dos usuários.
- h) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- i) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº: 8.666/93.
- k) Manter o local fornecido pelo município sempre limpo e organizado, após as aulas;
- l) Fornecimento de equipe técnica para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;
- m) Arcar com todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, caso necessário;
- n) Fornecer todos os equipamentos para execução das aulas práticas;
- o) Realizar o acompanhamento pedagógico da evolução dos alunos;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- p) Emitir certificados ao fim do curso para os alunos que apresentem desempenho satisfatório;
- q) Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações da proposta do Processo Licitação nº: 011/2023, serão refeitos imediatamente, não cabendo à Contratada o direito de indenização.

II – DA CONTRATANTE

3.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

4.1 - Para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, dá-se a este contrato o valor de R\$ 16.420,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos e Vinte Reais) para a sua execução, dividido em 4 (Quatro) parcelas iguais de R\$ 4.105,00 (Quatro Mil e Cento e Cinco Reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

4.2 - Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 - Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6 - No valor a ser pago em razão deste contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, transporte, alimentação e encargos sociais, hospedagem, equipamentos e material, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.7 - Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

5.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

5.2 - A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.2.1 - Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4 - O prazo para execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

| ESPECIFICAÇÃO | DOTAÇÃO | FICHA | FONTE |
|---|---|-------|-------|
| 08.244.0802.2096 - MAN ATIV PROM INCL CIDADÃO MERC TRABALHO | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 517 | 1.500 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

§2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº: 8.666/93.

§1º - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art. 79 da Lei Federal nº: 8.666/93.

§2º - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

§3º - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

§4º - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§5º - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº: 8.666/93:

a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.

d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

9.2 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de rescindir este contrato, de forma unilateral e injustificada, desde que não acarrete em nenhum prejuízo ao Município de Perdigo ou aos seus usuários, bem como a comunicação à **CONTRATANTE** da intenção de rescindir o Contrato seja realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados por meio de inspeções sistemáticas para avaliação da capacidade financeira, econômica e operacional do contratado.

§ 1º - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

§ 2º - A **CONTRATANTE** deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

12.2 - A **CONTRATANTE** ou os agentes por ele indicados, poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

13.3 - Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigo/MG, 19 de janeiro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO
REGIONAL DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 03.773.700/0001-07
CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL
CPF Nº: 044.345.236.94-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____